

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA		REQUERIMENTO	
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL		Nº DO PROTOCOLO	
Exm Senhor PREFEITO			
NOME (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)			
ENDEREÇO			
TELEFONE			
E-MAIL			
EST. CIVIL	NATURALIDADE	PROFISSÃO	
Nº IDENTIDADE	Nº CNPJ OU CPF		
Nº INSCRIÇÃO	ATIVIDADE		

REQUER de V. Ex. que se digne conceder-lhe

a alteração cadastral transferindo os lotes 14 e 15 em nome de Cuche Jesus Menino para o nome de Provincia Toscana de Orléans dos Carmelitas Descalços - ITCCO, uma vez que a Cuche Jesus Menino não é uma pessoa jurídica.

Em tempo, requeremos ainda a alteração do IPTU em nome de Provincia Toscana, uma vez que somos uma Instituição de Utilidade Pública conforme Decreto nº de Câmara de Vereadores de Lucena - PB.

Jonallyn Mandain Tabares

INSCRIÇÃO DO REQUERIMENTO



## PROVÍNCIA TOSCANA DA ORDEM DOS CARMELITAS DESCALÇOS

### ESTATUTO

#### CAPÍTULO I

##### DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º - A Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços, também denominada de PTOCD, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de duração indeterminada, responsável pela Creche Jesus Menino, com CNPJ nº 00477370/0001-14 e sede na Estrada PB 018, s/n, Guia, Lucena -PB.

Art. 2º - A PTOCD possui os seguintes objetivos:

- a) O serviço social, segundo as necessidades da Diocese da Paraíba, na Prefeitura de Lucena;
- b) Promoção da solidariedade humana, com preferência aos mais vulneráveis socialmente;
- c) Promoção do desenvolvimento do conhecimento humano através da formação cultural, humana e religiosa;
- d) Desenvolvimento de projetos que promovam a família, bem como a sua interação com a escola e a comunidade;
- e) Promoção da Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

#### CAPÍTULO II

##### DOS ASSOCIADOS

Art. 3º - São associados todos os religiosos pertencentes à PTOCD, bem como os colaboradores que atuam na Creche Jesus Menino.



Art. 4º - O associado deve contribuir com seu trabalho para a consecução das finalidades sociais, incumbindo-se dos encargos oficiais que lhes forem entregues sem direito a remuneração, a não ser como ajuda de custo ou reembolso no desempenho de algumas atividades específicas.

Art. 5º - Cabe ao associado:

- a) Respeitar e cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- b) Zelar pelo interesse da Instituição;
- c) Participar das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- d) Votar e ser votado, bem como propor iniciativas.

### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º - A Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária é constituída pelos associados.

Art. 7º - Os associados se reunirão ordinariamente uma vez por e extraordinariamente a qualquer tempo, sempre que se tornar necessário, a juízo da Diretoria ou da maioria dos absoluta dos sócios.

Art. 8º - A convocação deve ser feita pelo Diretor Presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias, só podendo deliberar com maioria mínima de 2/3 (dois terços) em primeira convocação e com maioria simples, em segunda convocação.

Art. 9º - Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Aprovação e reforma do Estatuto;
- b) Exame da prestação de contas da Diretoria e da aprovação do Orçamento;
- c) Programação das atividades a serem desempenhadas pela Instituição;
- d) Alienação de bens imóveis;
- e) Extinção da PTOCD.

### CAPÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A PTOCD será administrada por uma Diretoria Executiva composta de três membros designados da seguinte forma: Diretor(a) Presidente (a), Diretor(a) Tesoureiro (a) e Diretor(a) Secretário (a).



- a) O (a) Diretor(a) Presidente (a) será sempre o religioso responsável e residente na Casa localizada no terreno da Instituição, a saber: Estrada PB 018, s/n, Guia, Lucena - PB; e eleito em Assembleia Geral;
- b) O (a) Tesoureiro (a) e Secretário (a) serão eleitos em assembleia geral.

Art. 11º - Compete à Presidência:

- a) Representar ativa e passivamente a PTOCD em juízo ou fora dele;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, com direito ao voto de desempate;
- c) Coordenar o funcionamento da PTOCD e da Creche Jesus Menino;
- d) Firmar contratos e convênios, bem como quaisquer ajustes que se relacionem com a finalidade da Instituição;
- e) Receber quaisquer ajudas ou doações destinadas à PTOCD;
- f) Movimentar sozinho a conta bancária, bem como elaborar relatório anual das atividades da PTOCD.

Art. 12º - Compete à Tesouraria:

- a) Zelar pelos bens e valores da Instituição;
- b) Apresentar anualmente os relatórios financeiros das atividades da PTOCD;
- c) Supervisionar os serviços da tesouraria.

Art. 13º - Compete a Secretaria:

- a) Lavrar atas, bem como demais documentos necessário ao registro das atividades administrativas e financeiras da Instituição;
- b) Orientar o trabalho da secretaria da Creche Jesus Menino;
- c) Enviar convocações, publicar Editais, Notas Oficiais, etc..

## CAPÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Instituição é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade, bem como todos que vierem a ser adquiridos por meio de doações, convênios, de fundos destinados a execução de programas e outras receitas eventuais.

Art. 15º - A alienação de bens móveis e semoventes independem de aprovação em assembleia, contudo, será necessária em se tratando de bens imóveis.

Art. 16º - Os bens da PTOCD serão utilizados para o cumprimento das finalidades da Instituição.



## CAPÍTULO VI

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 17º - A PTOCD somente poderá ser extinta mediante proposta da Diretoria aprovada por 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

Art. 18º - Deliberada a dissolução, o patrimônio será revertido em favor da Ordem dos Carmelitas Descalços do Brasil ou a uma entidade que tenha os mesmos, ou semelhantes, objetivos da PTOCD.

## CAPÍTULO VII

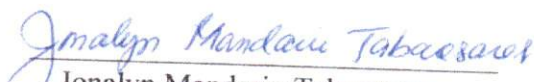
### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 19º - Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em parte pela Assembleia Geral por decisão de 2/3 (dois terços) dos sócios.


Art. 20º - Para dirimir quaisquer questões judiciais que envolvam a PTOCD, o foro eleito é o da Comarca de Cabedelo -PB.

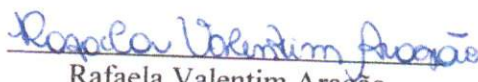
Art. 21º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, sendo o mesmo aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/02/2022.

Lucena, 07 de fevereiro de 2022.

  
Jonalyn Mandario Taboasares  
Diretora Presidente

  
Valdinaldo Ribeiro Henrique  
Diretor Tesoureiro

  
Arleane Nascimento de Oliveira Marques  
Diretora Secretária

  
Rafaela Valentim Aragão  
Advogada OAB-PB 27.623

Serv Not Regist de Lucena - Tab. Patrícia Cevicchioli Netto  
Rua Americo Falcao, 931 - Centro- Lucena- PB

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA

Documento protocolado sob nº 000005 e registrado no  
Livro A 0002 sob nº 00005 e folha 023 e arquivado  
nessy Serviço. Certificado e dou fê. Lucena - PB. 04/03/2022 12:00:10

SELO DIGITAL: AMK77436-L00H

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>  
E10L:RS #201 00 FAPEN:RS #46.10 FEPJ:R2 #56.40

  
SANDRA BARROS ROQUEIRA - ESCRIVENTA





**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA PROVÍNCIA TOSCANA DA ORDEM DOS CARMELITAS DESCALÇOS- PTOCD PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA PARA O TRIÊNIO 2022/2025 E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO.**

Ao sétimo dia do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, (07/02/2022), na sede da Província Toscana da Ordem dos Carmelitas Descalços - PTOCD, localizada na PB 018, S/N, bairro Guia, Lucena - PB, realizou-se Assembleia Geral Extraordinária com a finalidade de eleger e dar posse aos membros da Diretoria para o triênio 2022/2025 para em seguida aprovar um novo Estatuto da Instituição, e a transferência do registro dos atos constitutivos da entidade, originalmente registrados no Livro A-2, fls. 49, sob o nº 105, em data de 06/03/1995 em Santa Rita - PB, para o Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Lucena - PB. Participaram da Assembleia todos os Associados da Instituição, colaboradores da Creche Jesus Menino, sendo os trabalhos presididos pela Irmã Jonalyn Mandario Tabaosares, diretora da Creche Jesus Menino, que escolheu a Sra. Arleane N. de O. Marques, Assistente Administrativo da Creche Jesus Menino, como Secretária dos trabalhos. Logo após, Irmã deu às boas vindas a todos para em seguida esclarecer que o motivo da antecipação da eleição, que foi o falecimento do Diretor Presidente, Vezio Cipriano Luigi Ferrari (Frei Riccardo), em 16 de Janeiro do corrente ano; e que para dar continuidade a Instituição e suas respectivas questões burocráticas, era mister realizar nova eleição e regularizar seu registro. Em seguida fez uma breve explanação, informando que a eleição se realizaria de conformidade com o que preconiza os artigos XV e XIX do Estatuto vigente. Seguindo o que preconiza o Estatuto, os associados presentes, por unanimidade, indicaram a Irmã Jonalyn Mandario Tabaosares, filipina, missionária, solteira, portadora do RG nº V446968-7 PFBR, CPF nº 015371464-67, residente e domiciliada na Estrada PB 018, s/nº, Guia, Lucena-PB, como Diretora Presidente; o Sr. Valdinaldo Ribeiro Henrique, brasileiro, solteiro, Professor, RG nº 2413878 SSPPB, CPF nº 031196894-59, residente e domiciliado na Rua Desportista João Araújo Dantas, 140, Costinha, Lucena - PB, como Diretor Tesoureiro; e a Sra. Arleane Nascimento de Oliveira Marques, brasileira, viúva, Assistente Administrativo, RG nº 1332093 SSPPB, CPF nº 690022404-06, residente e domiciliada na Av. Horácio Trajano de Oliveira, 151, Cristo, João Pessoa-PB, como Diretora Secretária. Os nomes indicados foram eleitos por aclamação e a posse foi imediata com os eleitos prestando o compromisso de respeitarem o exercício do mandato para o qual foram escolhidos, as leis vigentes e o Estatuto da Entidade. Após a posse, deu-se início a votação para aprovação do novo Estatuto e da transferência do registro dos atos constitutivos para o Cartório de Lucena - PB. Assim, a Secretária leu os artigos para os presentes e, à medida em que a leitura acontecia, os artigos que necessitavam de melhoria na sua redação, iam sendo discutidos com todos decidindo também como ficaria a redação final. Dessa forma, após a aprovação por unanimidade, os trabalhos foram



concluídos de maneira satisfatória e não havendo mais o que tratar na ordem do dia, a assembleia foi encerrada e a presente ata lida e assinada pelos presentes.

Lucena-PB, 07 de Fevereiro de 2022

*Irmã Jonalyn Mandario Tabaosares*  
Irmã Jonalyn Mandario Tabaosares

Diretora Presidente

*Valdinaldo Ribeiro Henrique*  
Valdinaldo Ribeiro Henrique

Diretor Tesoureiro

*Arleane Nascimento de Oliveira Marques*  
Arleane Nascimento de Oliveira Marques

Diretora Secretária

Associados:

*Amaelícia B. Medeiros*  
*Walter José da Silva*  
*Nadilma de Oliveira Galvão*  
*Maria Sônia de S. Nascimento*  
*Heleno F. Azeiteiro dos Anjos*  
*Leilidania Oliveira Costa Freire*  
*Guise da Silva Gomes*  
*Marimete de Souto Mendes*  
*Frederico da Silva Bezerra*  
*Natalia Travenço dos Santos*  
*Silvânia Feres de Lima*  
*José Emerson da Silva*  
*Vicente de Jesus Silva*  
*Rosalea Volantim Frazão*



Serv. Not. Regist. de Lucena - Tab. Patricia Caviochioni Netto  
Rua Americo Falcao, 931 - Centro - Lucena - PB



**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA**

Documento protocolado sob nº 000000 e registrado no  
Livro A 0002 sob nº 00000 e folha 031 e arquivado  
nesse Serviço. Certifico e dou fé. Lucena - PB, 04/03/2022 10:48:24  
Este documento é uma averbação ao Reg. 000000 Liv. A-0002 Fol. 023

**SELO DIGITAL: AM95908-15JL**

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL:R\$ 466,40 FARPEN:R\$ 466,40 FEPJ:R\$ 11,20



SANDRA BARROS NOBREZA - ESCRIVENTE



Secretaria da  
Segurança e da Defesa Social  
Delegacia Geral de Polícia  
1ª Superintendência Regional de Polícia  
Delegacia Seccional de Polícia Civil  
Núcleo de Homicídios de Santa Rita



GOVERNO  
DA PARAÍBA



## DECLARAÇÃO (LEI nº 7.115/83)

EU, JONALYN MANDARIO TABAOSARES,  
filho(a) JOSE TABAOSARES e de  
EVANGELINE MANDARIO, com  
45 anos de idade, nascido(a) aos 16/02/1977, (brasileiro(a),) FILIPINA  
natural de FILIPINAS, RG nº V446968-7, CPF  
nº 015 371 464 67 Residente 16 ANOS à Rua  
ESTRADA PB, 018 GUIA, LUCENA - 58315000  
LUCENA - PB, BRASIL

DECLARO, COM BASE NA LEI 7.115 DE 29 DE AGOSTO DE 1983 (LEI DA  
DESBUROCRATIZAÇÃO), QUE RESIDO NO ENDEREÇO SUPRACITADO  
HÁ 16 ANOS. DECLARO AINDA, SER CONHECEDOR(A)  
DAS SANÇÕES CIVIS, ADMINISTRATIVA E CRIMINAIS A QUE ESTAREI  
SUJEITO(A), CASO O QUANTO AQUI DECLAREI NÃO PORTE ESTRITAMENTE A  
VERDADE.

Serviço Notarial e Registral de Lucena/PB  
Rua Américo Falcao, 931, Centro - CEP 58315-000  
Fone: (83) 99313-2282

AUTENTICAÇÃO No. 2022-000197

Autentico a presente copia, reprodução fiel do original  
apresentado. Em testemunho de verdade.  
LUCENA-PB, 14/02/2022 09:22:21.

Selo Digital: AMN01074-UN89

Para consultar o selo, acesse <https://selo.tjpb.jus.br>  
EMOL: 2,82 FEP: 0,56 PAFPM: 0,34 ISS: R\$ 0,00  
Total: 3,72

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE



LUCENA, 14 / 02 / 2022



Jonalyn Mandario Tabaosares  
O(A) DECLARANTE

SERV. NOT. REGIST. DE LUCENA. Tab. Patrícia  
Rua Américo Falcao, 931, Centro - CEP 58315-000  
Fone: (83) 99313-2282

RECONHECIMENTO DE FIRMA 2022-000136

Reconheço por semelhança a firma de:  
JONALYN MANDARIO TABAOSARES  
Assinado na presença. Dou fé.  
Em testemunho de verdade LUCENA-PB 14/02/2022 09:17:43.

SELO DIGITAL: AMK96822-EP2A

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
EMOL: 11,28 FEP: 2,28 PAFPM: 0,34 ISS: R\$ 0,00  
Total: 13,88

SANDRA BARROS NOGUEIRA - ESCRIVENTE






REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

**YURI AMORIM DA CUNHA**, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 01 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fólio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. / 

**Zeneide de Freitas Oliveira**  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.



2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83) 3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004464

Santa Rita - PB. 13/07/2022 10:53:42

EMOL: R\$467,68 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS:  
R\$43,38

Selo Digital: AMV69398-PISY

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kalkiua Mendes da Silva  
CN 0379/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381 - RECIBO: 2022-04-000829

*Zeneide de Freitas Oliveira*  
YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

 **YURI AMORIM DA CUNHA**, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

“LOTE DE TERRENO Nº 02 DA QUADRA “K”, NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB”.

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fólio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. /  **Teneide de Freitas Oliveira**  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro



Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrivente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004463

Santa Rita - PB. 13/07/2022 10:53:34

EMOL: R\$1167,00 FEPJ: R\$113,54 FARPEN: R\$11,52 ISS:

R\$113,38

Selo Digital: AMV69397-6MOQ

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kalkiua Mendes da Silva  
CN 0380/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381 - RECIBO: 2022-04-000829

*Zeneide de Freitas Oliveira*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrivente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrivente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 03 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. /

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.



2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83) 3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004462

Santa Rita - PB - 13/07/2022 10:53:22

EMOL: R\$467,68 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS: R\$43,38

Selo Digital: AMV69396-GH75

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>



Zeneide de Freitas Oliveira  
YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Emitido por: Soraya Kalkiúia Mendes da Silva  
CN 0381/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381 - RECIBO: 2022-04-000829

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente



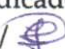
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 04 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. / 

Zenelde de Freitas Oliveira  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro



Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53 - Centro - Santa Rita - PB Fone: (83) 3228-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004461  
Santa Rita - PB. 13/07/2022 10:53:15  
EMOL: R\$467,60 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS:  
R\$43,38

Selo Digital: AMV69395-95JW  
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kaliquia Mendes da Silva  
CN 0382/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381 - RECIBO: 2022-04-000829

*Zeneide de Freitas Oliveira*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

*Zeneide de Freitas Oliveira*  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 05 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021.

Zenelde de Freitas Oliveira  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.



2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83) 3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004460

Santa Rita - PB - 13/07/2022 10:53:06

EMOL: R\$467,68 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS: R\$43,38

Selo Digital: AMV69394-XA86

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



*Zeneide de Freitas Oliveira*  
YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kaliquia Mendes da Silva  
CN 0383/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381- RECIBO: 2022-04-000829

*Zeneide de Freitas Oliveira*  
YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 12 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021.

Zeneide de Freitas Oliveira

Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

Leneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.



2AR Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83)3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004459

Santa Rita - PB, 13/07/2022 18:52:57

EMOL: R\$447,88 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS:  
R\$443,38

Selo Digital: AMV69383-DSRL

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



*Leneide de Freitas Oliveira*  
YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

*Leneide de Freitas Oliveira*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Leneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Emitido por: Soraya Kalkiua Mendes da Silva  
CN 0384/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381- RECIBO: 2022-04-000829

Leneide de Freitas Oliveira  
Escrevente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

“LOTE DE TERRENO Nº 13 DA QUADRA “K”, NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB”.

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fólio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. 

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.



2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83) 3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004458

Santa Rita - PB. 13/07/2022 10:52:17

EMOL: R\$467,88 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$11,52 ISS:

R\$13,38

Selo Digital: AMV69392-YXKC

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kaliqulia Mendes da Silva  
CN 0385/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381- RECIBO: 2022-04-000829

*Zeneide de Freitas Oliveira*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 14 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. Zeneide de Freitas Oliveira

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Rua Siqueira Campos, n. 53, centro, CEP 58.300-180, Município e Comarca de Santa Rita, Estado da Paraíba –  
CNPJ n. 09.308.818/0001-40, CAEPF n. 528.795.342/002-33 e CNS n. 06.896-5  
Contatos: telefone: (83) 3229-3555 e-mail: [2oficiosantarita@gmail.com](mailto:2oficiosantarita@gmail.com)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrivente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.



Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis da Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83)3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

PROCE: 2022-004467

Santa Rita - PB, 13/07/2022 10:52:00

EMOL: R\$467,80 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS: R\$43,38

Selo Digital: AMV69391-HNIB

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



*Zeneide de Freitas Oliveira*  
YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

*Zeneide de Freitas Oliveira*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrivente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrivente

Emitido por: Soraya Kalquie Mendes da Silva  
CN 0386/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381- RECIBO: 2022-04-000829




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

 **YURI AMORIM DA CUNHA**, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

“LOTE DE TERRENO Nº 15 DA QUADRA “K”, NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB”.

**CERTIFICO**, que, **NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO** cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. / 

**Zeneide de Freitas Oliveira**  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro



Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.

2ª Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83) 3229-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004466

Santa Rita - PB. 13/07/2022 10:51:54

EMOL: R\$467,60 FEPJ: R\$13,54 FARPEN: R\$41,52 ISS: R\$43,38

Selo Digital: AMV89390-I16Y

Confira a autenticidade em <http://selodigital.tjpb.jus.br>



YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kaliquia Mendes da Silva  
CN 0387/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381 - RECIBO: 2022-04-000829

*Zeneide de Freitas Oliveira*

YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro

## CERTIDÃO NEGATIVA DE BENS

YURI AMORIM DA CUNHA, Registrador Interino do Registro de Imóveis da cidade de Santa Rita, Estado da Paraíba, na forma da Lei, **CERTIFICA** que, requerimento da parte interessada, conforme **PROTOCOLO 2022-02381**, nos termos da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, no seu artigo 19, e do Provimento n. 03, de 26 de janeiro de 2015, da E. Corregedoria-Geral da Justiça do Estado da Paraíba, no seu artigo 983, revendo os livros, fichas e demais documentos, a meu cargo, Registrador Interino, neste Registro de Imóveis de Santa Rita/PB, foi procedida à busca conforme me foi solicitado a fim de constatar se há imóvel, ou não, devidamente registrado (transcrição/matricula) nesta circunscrição imobiliária, sendo assim passo a certificar:

### DADOS DO IMÓVEL:

"LOTE DE TERRENO Nº 16 DA QUADRA "K", NO LOTEAMENTO ENCONTRO DAS ÁGUAS, FAGUNDES, EM LUCENA-PB".

**CERTIFICO**, que, NÃO ENCONTREI IMÓVEL TRANSCRITO OU MATRICULADO cadastrado no acervo desta Serventia referente ao(s) imóvel(eis) acima descrito(s) e caracterizado(s), cujos dados foram informados por V. Sa. e conforme me foi solicitado ao qual reporto-me neste instrumento de certidão que não existe nenhum registro (transcrição/matricula) com o mesmo teor. **CERTIFICO**, mais, que, foram realizadas buscas no acervo desta Serventia Registral de Santa Rita/PB, desde sua instalação em 12/05/1928 até a presente data. **CERTIFICO**, ainda, que, o fato dos livros, folhas e demais documentos deste acervo se encontrarem, em parte, sem a devida conservação, gerando, por conseguinte, insegurança na certificação de informações, apesar do cuidado e zelo implementados, a partir de 20/08/2021 (data efetiva de meu exercício, nesta Serventia). Situação constatada na Ata de Transmissão do Acervo datada de 19/08/2021, devidamente juntada aos autos do processo administrativo n.º (1298) 0804157-34.2021.8.15.0331 que tramita na 4ª Vara Mista de Santa Rita/PB. **CERTIFICO**, também, que, diante da certificação anterior e da existência de dois sistemas registrais (sistema das transcrições das transmissões e do fôlio real matricial), com anotações sem a necessária segurança e praticamente a completa inexistência dos índices e indicador real (Livro n. 4), bem como a imprecisão e incompletude do indicador pessoal (Livro n. 5), torna-se difícil a certificação com precisão de dado registral, resguardando-me, civil, penal e administrativamente de qualquer imprecisão na certificação de informação solicitada, disponibilizando-me, sempre, a oportunidade de retificação/restauração nos termos da Lei Federal n. 6.015 de 31 de dezembro de 1973 e do Provimento de n. 23, de 24/10/2012 do CNJ (DJ 26/10/2012). **CERTIFICO**, do mesmo modo, que, o procedimento de recadastramento, atualização de indicadores e as possíveis restaurações estão sendo implementadas desde o dia 31/08/2021. /  **Zeneide de Freitas Oliveira**  
Escrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SANTA RITA/PB  
Yuri Amorim da Cunha  
Tabelião de Notas e Oficial de Registro



2º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Santa Rita-PB  
Rua Siqueira Campos, 53-Centro-Santa Rita-PB Fone: (83) 3228-3555

REGISTRO DE IMOVEIS - CERTIDAO DE INTEIRO TE

CONTROLE: 2022-004455

Santa Rita - PB, 13/07/2022 10:49:51

EMPL: R\$467,60 FEPJ: R\$13,64 FARPEN: R\$41,52 ISS: R\$43,38

Selo Digital: AMV69389-AFK2

Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



YURI AMORIM DA CUNHA - TABELIAO INTERINO

Emitido por: Soraya Kalkiua Mendes da Silva  
CN 0388/2022 - PROTOCOLO: 2022-02381 - RECIBO: 2022-04-000829

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Santa Rita - PB, 13 de Julho de 2022.

*Zeneide de Freitas Oliveira*  
YURI AMORIM DA CUNHA  
REGISTRADOR INTERINO

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente

Zeneide de Freitas Oliveira  
Escrevente